



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 5.179/2024

Vereador Autor: Rafael Amorim.

Dispõe sobre instalação de placas em sistema Braille nos terminais rodoviários urbanos e interurbanos com informações sobre as linhas de ônibus e itinerários.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado que a(s) concessionária(s) do transporte público instalem nos terminais rodoviários urbanos e interurbanos no município de Macaé, em local de fácil acesso e visibilidade, placas informativas em sistema Braille, destinadas a informar às pessoas com deficiência visual.

§ 1º São considerados deficientes visuais pessoas que apresentam baixa visão e perda total de visão, assim reconhecidas por laudo médico. A deficiência visual caracteriza-se pela limitação ou perda das funções básicas do olho e do sistema visual.

§ 2º Veto em análise pelo Poder Legislativo.

Art. 2º Veto em análise pelo Poder Legislativo.

Art. 3º O Poder Executivo editará os atos necessários para implementar e regulamentar esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 09 de maio de 2024.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

Publicação Dom
Edição N.º 962 Antes
Data 10/05/2023 pag 01
S.E.F. IDOR